PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 – CENTRO – UNIÃO – PI.
CNPJ: 06.553.606/0001-30

Processo AD. nº 346/2022
Dispensa de Licitação nº 117/2022
Contrato nº 489/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI E A EMPRESA RAMEIRO & AZEVEDO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE: O Município de União do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, em sua sede na Praça Barão de Gurgueia, 443, União Piauí (PI), representado pelo Prefeito Municipal Gustavo Conde Medeiros, portador do RG nº 218.123.813-87

CONTRATADA: RAMEIRO & AZEVEDO, razão social LEGISTRANS, inscrita no CNPJ Nº 22.892.692/0001-62, representado pelo sócio Paulo Osires Azevedo, com sede na Av. Elias João Tajra, 1151, Apto. 1200, Sala A, Teresina-Piauí.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

A presente contratação tem como fundamento o disposto no Inciso II, Art. 75 da Lei Nº14.133/2021.

Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição, o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 346/2022, DISPENSA Nº 117/2022, sob a modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO e a proposta da Contratada.

Quanto a opção desta Administração por contratar pessoa jurídica com a devida habilitação de equipe técnica, insere-se na competência interna, que julga ser a forma por hora conveniente oportuna para dotar a contratante de apoio técnico, notadamente em razão de fatores econômicos, observância dos limites constitucionais de gastos com pessoal, encargos previdenciários, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Constitui-se como objeto deste prestar serviço técnico profissional especializado visando a orientação para gestão municipal de trânsito com o acompanhamento dos procedimentos para completa integração ao Sistema Nacional de Trânsito, bem como capacitação/treinamento dos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração do Município de União-PI.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A Contratante executará os seguintes serviços:

I. Consultoria Técnica para identificação das necessidades do município e indicações de soluções para integração do município ao SNT.
II. Análise da documentação pertinente ao processo de integração.
III. Elaboração da documentação pertinente ao processo de

integração.
IV. Visita técnica para levantamento e análise das instalações físicas exigidas pela legislação específica.
V. Orçamento e especificações.
VI. Inclusão do município no Sistema Nacional de Trânsito.
VII. Curso de capacitação das práticas em processo administrativo de trânsito para membros da JARI.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DIRETRIZES

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Seguem diretrizes do objeto contratado:

a) Os serviços deverão seguir toda a legislação normativa atinente ao escopo do objeto, em especial quanto à Resolução COTRAN nº 811, de 15 de dezembro de 2020.
b) Seguir as diretrizes técnicas da Contratante emanadas diretamente, aos quais a Contratada se reportará nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a Contratante no fornecimento de documentação e subsídios instrutórios.
c) O CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA todos os dados, informações e documentos de que dispuser referentes à execução dos serviços objeto da presente proposta, bem como fornecerá as credenciais necessárias, desde que as reconheçam necessárias ao bom desenvolvimento dos mesmos, podendo, ainda, determinar condições específicas para a utilização de qualquer desses elementos. Caso esses dados, informações ou orientações não sejam encaminhados em tempo hábil o prazo para elaboração do trabalho deverá ser estendido em comum acordo entre as partes ou então o(s) produto(s) será(ão) considerado(s) acabado(s) e entregue(s) devendo ser pagos integralmente conforme a presente proposta.
d) Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue, mediante recibo, pela Contratante, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo;
e) Disponibilizar documental e virtualmente a Contratante as cópias assinadas e protocolizadas das peças elaboradas em cumprimento ao contrato;
f) Realizar os serviços contratados sem exclusividade, cabendo a Contratante, segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com sua estratégia de atuação;
g) O objeto contratado será realizado por execução direta da Contratada, através da equipe técnica habilitada.
h) A Contratada realizará a capacitação dos profissionais, indicados pela Contratante, no Município de União, em local a ser definido pela Contratante.

A contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial necessária para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços

contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DOS PRODUTOS ORIGINADOS DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

PRODUTO 1 - CONSULTORIA TÉCNICA

Esta atividade trata da identificação das necessidades do município e indicações/definições/apresentações de alternativas e aconselhamentos por meio de levantamento geral de dados conforme a Legislação vigente do trânsito.

Valor R$ 2.500,00

PRODUTO 2 - ELABORAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

Elaboração dos atos pertinentes a formalização do processo de municipalização, em consonância do à Resolução do CONTRAN 811/2020, antes e após a portaria de integração pelo Órgão competente.

Valor R$ 2.500,00

PRODUTO 3 - MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO

Esta atividade trata de concluir o processo de Municipalização de União, conforme roteiro do DENATRAN, com as adequações e assessorias necessárias ao encaminhamento e a conclusão do processo.

Valor R$ 4.000,00

PRODUTO 4 - TREINAMENTO DE PESSOAL

Esta atividade trata da capacitação dos servidores sobre a legislação de trânsito, a sinalização, normas de conduta e circulação no trânsito, infrações e penalidades, procedimentos administrativos de trânsito para membros da JARI.

Valor R$ 4.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Diante da análise do objeto do contrato, e seus possíveis riscos, vê-se que não há necessidade de garantia contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente Contrato ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento:

U.O	00.15.01	SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
FUNÇÃO DE GOVERNO	15	URBANISMO
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	131	COMUNICAÇÃO SOCIAL
PROGRAMA DE GOVERNO	0017	TRÂNSITO LIVRE
ATIVIDADE	2.087	ENCARGOS COM EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSO	500	RECUROS PROPRIOS

Nos exercícios futuros o CONTRATANTE providenciará, no orçamento competente, a previsão de dotação orçamentária correspondente à natureza das despesas do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E DEMAIS CONDIÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO VALOR:

Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 13.000,00 (treze mil reais).

Inclui-se no valor qualquer despesa decorrente de imposto, tributos, deslocamentos e hospedagens.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA- IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento pela realização dos serviços será realizado mediante a correta expedição de nota fiscal e efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência.

O pagamento somente será autorizado depois do "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA.

Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação de que se encontra em dia com as obrigações para com o sistema de seguridade

social, com as obrigações trabalhistas e com o FGTS, além de quitação de débitos com as fazendas públicas municipal, estadual e federal, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito.

Este total será pago em parcelas mensais, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos produtos efetivamente entregues e conferidos, que deverá ser apresentada à FISCALIZAÇÃO da Secretaria Municipal de Finanças, até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente à entrega dos produtos, para fins de conferência e atestação dos bens entregues. Caso o faturamento seja aprovado, o pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

Para a execução desses serviços estima-se prazo de 06(seis) meses, sendo esse o de vigência do contrato, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstas na Lei Nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, se conveniente e/ou oportuno à Administração Pública, de acordo com os prazos e condições legais.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pela Prefeitura, conforme a Lei nº 14.133/2021, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

I. Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;

II. Informar ao Setor competente da Prefeitura as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

A CONTRATANTE indica os seguintes funcionários responsáveis pela orientação, gestão e fiscalização do objeto desse contrato:

0426/2022 - GP	FISCAL	ANTÔNIO LUIS CARVALHO NEVES JUNIOR – CPF 990.418.803-30
	GESTOR	EDIVALDO IRENE SAMPAIO – CPF 305.302.613-91

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Termo Contratual e na proposta;
II. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
III. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços executados, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
IV. Inclui-se entre as obrigações da empresa contratada o fornecimento dos serviços quando requisitados pela Prefeitura de União - Piauí.
V. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela

Contratante;

VI. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;

VII. Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a execução contratual inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc.;

VIII. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

IX. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

X. Não se pronunciar à imprensa em geral, acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da Contratante e da sua atividade profissional contratada, bem como quanto aos processos em que for a contratante interessada, exceto quando formalmente autorizado;

XI. Os pedidos de prorrogação serão dirigidos à Secretaria Municipal de Finanças, até 05 (cinco) dias antes da data do término do prazo contratual e deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Prefeitura de União - Piauí.

XII. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria de Finanças, não serão considerados como inadimplemento contratual.

XIII. Disponibilizar, mensalmente, RELATÓRIO dos serviços executados.

XIV. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XV. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer serviço a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;

II. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

III. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às dependências da Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

IV. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

V. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais e faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, conforme determina o capitulo VII, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto na Lei Federal no 14.133/21.

A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato ou ocorrência de quaisquer das situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE a prerrogativa de dá-lo por rescindido de pleno direito, mediante interpelação judicial ou extrajudicial, além da possibilidade de imputação das sanções previstas nos artigos 156, 157 e 158 da referida Lei.

O presente contrato poderá ser rescindido por conveniência administrativa do Contratante, conforme disposição do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, hipótese que também não caberá à Contratada qualquer tipo de indenização.

Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no contrato, a Contratante poderá aplicar à Contratada as sanções do art. 156, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

As penalidades previstas no contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério das partes, se entenderem as justificativas apresentadas por ambas como relevantes.

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

Advertência.

Multas de:

10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante

0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria Municipal Administração e Finanças, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

O valor da multa referida nesta cláusulas serão descontadas "ex-officio" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria Municipal de Finanças e Administração do Município de União Piauí, independente de notificação ou interpelaçãojudicial ou extrajudicial;

Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece a Lei Federal no 14.133/21 e suas alterações posteriores;

Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

Os recursos serão protocolados na Prefeitura e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de União, Estado do Piauí, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firma o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais, seguido da publicação oficial, conforme Lei nº 14.133/2021

União-PI, 29 de novembro de 2022.

Gustavo Conde Medeiros

PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO-PI

CONTRATANTE

RAMEIRO & AZEVEDO, CNPJ Nº 22.892.692/0001-62

CONTRATADO

Testemunhas:

1._____

2._____